# LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2017

## "ESTABELECE HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR EVENTUAL E CUIDADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AO PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação por tempo determinado de professor eventual e cuidador.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às hipóteses de contratação temporária previstas no *caput* a Lei nº 2.286, de 11 de fevereiro de 2010, com os acréscimos promovidos por esta Lei.

**Art.2.º** As contratações de que trata esta Lei dependem de aprovação dos interessados em processo seletivo simplificado.

**Art. 3.º** O professor eventual atuará preponderantemente na substituição de professores em afastamentos de até 10 (dez) dias.

**§1.º** Fica admitida a contratação simultânea de até 8 (oito) professores eventuais, que permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atender demandas surgidas por afastamentos na forma do *caput*.

**§2.º** O professor substituto de que trata o art. 2.º, IV, da Lei nº 2.286, de 2010, será preferencialmente designado para substituições por período superior ao previsto no *caput.*

**§3.º** A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das tarefas desempenhadas por cada professor eventual e sua justificativa.

**Art. 4.º** Compete ao cuidador o acompanhamento no ambiente escolar, dentro e fora de sala de aula, de aluno com deficiência.

**§1.º** A contratação será precedida de criteriosa e justificada avaliação pedagógica acerca da efetiva necessidade de cuidador como meio de propiciar a aluno com deficiência seu pleno desempenho estudantil.

**§2.º** Preferencialmente, o estudante será assistido pelo mesmo cuidador.

**§3.º** Caso não haja compatibilidade com o aluno, atestada por laudo pedagógico e psicológico, o cuidador poderá ser dispensado, sem direito à indenização de que trata o § 2.º do art. 10 da Lei nº 2.286, de 2010.

**Art.5.º** A vigência máxima dos contratos previstos nesta Lei é de 11 (onze) meses, vedada a prorrogação.

**Art. 6.º** A remuneração do professor eventual corresponde à classe I – referência 1do anexo V da Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003.

**Art. 7.º** O vencimento base do cuidador é o do nível 1 – referência A do Grupo Ocupacional Operacional, Portaria e Conservação – GOOPC, previsto no Anexo II da Lei complementar nº 06, de 12 de maio de 2014.

**Art. 8.º** As atribuições, os requisitos para contratação e a carga horária semanal do professor eventual são os previstos na Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003, para os professores efetivos, vedada a extensão de carga horária.

**Art. 9.º** A carga horária semanal do cuidador é de 30 (trinta) horas semanais.

**§1.º** Além dos requisitos gerais para investidura previstos no art. 18 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008, à exceção do inciso VI, a contratação do cuidador depende da conclusão de ensino médio em instituição reconhecida oficialmente.

**§2.º** As atribuições específicas do cuidador constam no anexo único desta Lei.

**Art. 10.** O artigo 2° e 7° da Lei nº 2.286, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 2.º** .....
> VI – admissão de professor eventual, na forma da lei.
> VII – admissão de cuidador, na forma da lei."
>
> "**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal."

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, 28/08/2017

**ROGÉRIO CÉZAR**
Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

Atribuições específicas do Cuidador:

1. Acompanhar e auxiliar aluno da rede municipal de ensino com deficiência severa que comprometa o desenvolvimento das atividades rotineiras, zelando para que tenha suas necessidades básicas fisiológicas e afetivas satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer autonomamente;
2. Atuar como elo entre o estudante assistido, a família e a equipe da escola;
3. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
4. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
5. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares saudáveis;
6. Auxiliar na locomoção;
7. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
8. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada;
9. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, 28/08/2017.

**ROGÉRIO CÉZAR**
Presidente da Câmara